

TERMO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na cidade de Curitiba (DF), Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, CEP 80530-010, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente **André Tiago Pasternak Glitz**, aqui denominada simplesmente **CONVENIADA**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, com sede estabelecida à SGAS, Quadra 607, conjunto D, L2 Sul, Módulo 49, Asa Sul – Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.200-670, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Francisco Schertel Ferreira Mendes**, Brasileiro, solteiro, CPF nº 008.232.891-92, com endereço comercial supracitado, doravante denominado **IDP**, resolvem firmar o presente Convênio Técnico Pedagógico, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento objetiva estabelecer entre as partes Convênio Técnico-Pedagógico, em que o **IDP** se compromete a conceder, aos **associados da Associação Paranaense do Ministério Público e seus dependentes**, desconto em seus cursos de Graduação, Pós-graduação lato senso, Mestrado e Doutorado, em todos os cursos e modalidades oferecidos pela instituição de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

MODALIDADE	DESCONTO
Graduação	10% de desconto em todos os cursos;
Pós-graduação lato senso	15% de desconto em todos os cursos;
Mestrado e Doutorado	5% de desconto em todos os cursos;

§1º - Para usufruir do desconto escolar de que trata o *caput* desta Cláusula, os beneficiários deverão comprovar, no ato da matrícula inicial e na renovação da mesma, a condição de associado da **Associação Paranaense do Ministério Público**.

§2º - O desconto mencionado no *caput* desta cláusula não será cumulativo com outros eventuais descontos oferecidos pelo **IDP**.

§3º - A concessão de desconto fica vinculada ao pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, não sendo concedido, portanto, em caso de atraso no pagamento das respectivas mensalidades.

§4º - O desconto somente será concedido para alunos novos, ingressantes no ato ou após a formalização deste Termo, não sendo estendido para alunos que já tenham sido matriculados quando da celebração do instrumento jurídico.

§5º - Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos, devendo ser comprovada, por ocasião da matrícula inicial ou renovação da mesma, a condição do aluno como beneficiário do desconto.

§6º - Ocorrendo a rescisão do presente termo, os descontos concedidos no âmbito deste instrumento serão cancelados. Por via de consequência

§7º - O valor das mensalidades e os descontos acordados para os cursos objeto deste Convênio poderão ser alterados semestralmente, à critério do **IDP**.

§8º - O desconto ora tratado não incide sobre quaisquer outras taxas devidas em decorrência dos serviços extracurriculares eventualmente prestados ou taxas administrativas.

§9º - O disposto no caput não se aplica aos livros e materiais didáticos que apoiam os cursos do **IDP**, a serem adquiridos pelos alunos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os cursos serão ministrados no **IDP**, que utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, sendo certo que nenhuma relação de emprego existirá entre estes últimos e a **Associação Paranaense do Ministério Público** e alunos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Associação Paranaense do Ministério Público** se compromete a divulgar esse Convênio e assuntos a ele relacionados nos seus veículos próprios de comunicação e em outros canais eventualmente disponíveis nas entidades ligadas aos associados.

CLÁUSULA QUARTA

Para se beneficiar deste Convênio, o associado ou dependente deverá entregar Declaração firmada pela **Associação Paranaense do Ministério Público**, informando essa condição, na secretaria do **IDP**, a fim de esta realize o trâmite interno.

CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos referentes à matrícula e posteriores parcelas constituirão obrigação dos próprios associados que, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras do **IDP**, não cabendo à **Associação Paranaense do Ministério Público** nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplências desses alunos.

Parágrafo único – Os estudantes beneficiários permanecem também vinculados às condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do **IDP**, obrigando-se a atender todas as normas acadêmicas, em especial quanto aos prazos para trancamento e cancelamento de matrícula.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento tem validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo celebrado por prazo de 06 meses, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes forem necessárias, contanto que acordado pelas partes. A renovação se dará **automaticamente** caso não haja manifestação contrário de nenhuma das partes.

§1º - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Havendo denúncia deste instrumento, o **IDP** compromete-se a manter o benefício aos associados da **Associação Paranaense do Ministério Público** até o final do semestre em que se operou a rescisão. Após este período, caberá a cada estudante assumir o pagamento do valor integral da mensalidade perante o **IDP**.

§3º - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste convênio poderá ensejar a sua rescisão, a critério da partícipe inocente, mediante simples notificação, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, obrigando-se a partícipe inadimplente a responder pelas perdas e danos que vier a dar causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer alterações nos termos ora ajustados somente surtirão efeito se formalizadas mediante Termo de Aditamento ao presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por estarem justas e de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os seus efeitos legais.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2019.




André Tiago Pasternak Gltz
Presidente da APMP



Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor-Geral IDP

TESTEMUNHAS



Nome: Aline Cavanes do V.B. Reje
CPF: 038.656.781-65



Nome: Ana Carolina Alencar
CPF: 029.207.349-62